



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4509, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Altera o Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e estende o prazo da quarentena de que trata o mesmo decreto.



Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das medidas emergenciais adotadas no Decreto 4.467, de 25 de março de 2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica estendido até 15 de julho de 2020 o período de quarentena de que trata o Art. 2º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, como medida de necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Caçapava.

Art. 2º. Ficam prorrogados até 15 de julho de 2020 os prazos previstos nos Artigos 4º. e 8º. do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 3º. Ficam alterados os §§ 2º e 3º, do Artigo 3º-A, do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Caçapava e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º-A

7



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

.....

§ 2º Os estabelecimentos de que trata o inciso IV poderão ter atendimento ao público das 12:00h às 18:00h.

§ 3º Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão permanecer fechados aos sábados, domingos e feriados.” (NR)

Art. 4º. Fica alterado o Anexo Único do Decreto nº 4.467, de 25 de março de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 29 de junho de 2020.


FERNANDO CID DINIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Anexo único

ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO DURANTE A SEMANA	FUNCIONAMENTO FIM DE SEMANA E FERIADOS
Atividades consideradas essenciais (Art 3º §2º)	SIM	SIM
Escritórios, imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos (Art. 3º-A, I, II e III)	Das 09:00h às 13:00h	NÃO
Comércio (Art. 3º-A, IV)	Das 12:00h às 18:00h	NÃO
Continuam proibidos no Município de Caçapava		
o funcionamento de clubes esportivos e recreativos (Art. 3º, II)		
o consumo local em padarias, bares, restaurantes e afins (Art. 3º, II), permitido os serviços de entrega por delivery e drive thru (Art. 3º, §1º)		
a realização de eventos de qualquer natureza, em espaços públicos ou particulares (Art. 4º I)		
a realização de atividades coletivas esportivas ou culturais (Art. 4º II)		
o funcionamento de academias e estúdios de todas as modalidades esportivas (Art. 4º III)		
a realização de atividades educacionais coletivas (Art. 5º)		